

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

DD. DR. RELATOR INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Processo nº 00600-00002174/2020-91-e

TECHMEDICAL IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.,

já qualificada nos autos em epígrafe, vem, à presença de V. Excelência, por intermédio de sua procuradora abaixo assinada, requer o que segue.

Para o bom exercício da ampla defesa e do contraditório, direitos assegurados constitucionalmente, é necessário ter acesso aos autos a fim de adotar providências cabíveis para defesa técnica, de modo a garantir o devido processo legal. Nesse sentido, explica Alexandre de Moraes:

O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito à defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal).¹

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou a favor do papel do advogado na observância incessante da aplicação das leis a fim de executar as garantias e direitos constitucionalmente assegurados.

*Qualquer que seja a instância de poder perante a qual atue, incumbe, ao Advogado, neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, **exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integridade das***

¹ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 1999.

garantias – legais e constitucionais – outorgadas àquele que lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos².

Desta forma, visando o melhor exercício da advocacia, foi promulgada a recente Lei nº 13.793/19, a qual prevê o acesso de advogado aos autos **independente deste possuir procuração**.

Ademais, insta mencionar que além da referida Lei, a concessão de vista dos autos à advogado possui fulcro nos seguintes dispositivos:

- a) Arts. 3^o e 63⁴ da Lei 8.666/1993;
- b) Art. 5^o, incs. XXXIII⁵ e XXXIV⁶, da Constituição Federal/1998;
- c) Arts. 3^o, incs I e II⁷, 9^o, inc. II⁸ e 24⁹, todos da Lei nº 9.784/1999;
- d) Lei nº 12.527/2011¹⁰;
- e) Art. 163¹¹, do Regimento Interno do TCU;

² STF – HC 98.237, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 5.8.2010

³ Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

⁴ Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

⁵ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

⁶ Idem, art. 5º [...] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder

⁷ Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações. II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas

⁸ Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo: II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

⁹ Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior

¹⁰ BRASIL. Lei nº 12.527, de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 [...] e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 nov. 2011 – Edição extra.

¹¹ Art. 163. As partes poderão pedir vista ou cópia de peça do processo, mediante solicitação dirigida ao relator, segundo os procedimentos previstos neste capítulo.

f) Art. 7º, XIII, do Estatuto da OAB, Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994¹².

Ante o exposto, requer a aplicação do disposto na Lei nº 13.793/2019, a fim de que os procuradores abaixo assinada obtenha cópia a partir do e-DOC C1AFB3B4-e do processo nº 00600-00002174/2020-91-e.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 30 de março de 2021.

LUÍS FILIPE TAVEIRA MOREIRA DA FONSECA

OAB/DF nº 56.408

KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA

OAB/DF nº 23.803

¹² Art. 7º São direitos do advogado: XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos